



REPÚDIO à Nota Técnica nº. 001/2022, emitida pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público da Paraíba (MPPB), sobre o tratamento de pessoas de acordo com sua identidade de gênero no acesso aos banheiros escolares.

Apesar das garantias democráticas, claramente expressas na Constituição de 1988 e no ECA, políticas públicas descomprometidas com o princípio constitucional da prioridade absoluta a crianças e adolescentes, preocupam algumas decisões unilaterais, a das questões que divergem entre Estado e sociedade.

A violação desses direitos constitui-se, pois, em violência delituosa, definida no Código Penal. Segundo o ECA, em seu artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será sujeito de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ECA, 1990).

A violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima.

Portanto, o meu apelo a todas as autoridades que copio neste ato a ponderar sobre o conteúdo da Nota Técnica produzida por um órgão de extrema competência que deixou de fora os pormenores a que se refere no quesito criança, uma vez que o Ministério Público ao cancelar a conduta e abrir precedentes para que se replique nos demais Estados da federação tal prática, não esclareceu em nota como se evitará que adultos, jovens e ou adolescentes munidos de má intenção, usufruam de tal chancela para cometer abusos e violência.

Quero aqui fazer um convite à reflexão, em uma perspectiva histórica, sobre as vulnerabilidades da infância e da adolescência diante das relações de violência, envolvendo casos onde este tipo legalidade corroborou para crimes hediondos.

A história da violência contra crianças e adolescentes denota a persistência e da falta do cuidado e da observância do meio que vivem. Neste sentido pensamos ser necessário problematizarmos essa questão evidenciando que para termos resultados efetivos na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes é imprescindível contemplarmos o problema por todos os ângulos, inclusive compreendendo melhor como que a sociedade “produz” os autores de violência.

“Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral



do adolescente”. Nesse diapasão, o direito de existir em consonância com o gênero identitário não está afetado à genitália (sexo biológico), consoante asseriu o STF, citando aresto da Corte Interamericana de Direitos Humanos: “Sobre esse ponto, deve-se recordar que a identidade de gênero foi definida nesta opinião como a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, o qual pode ou não corresponder com o sexo assinalado no momento do nascimento. (...) o reconhecimento da identidade de gênero encontra-se ligada necessariamente à ideia segundo a qual o sexo e o gênero devem ser percebidos como parte de uma construção identitária que resulta da decisão livre e autônoma de cada pessoa, sem que se deve estar sujeita à sua genitália.” (ADI: 4275 DF, Relator: Min. Marco Aurélio, data de Julgamento: 01/03/2018, Tribunal Pleno, Data de Pub: DJe-045 07-03-2019).

Uma vez que essa construção ainda esteja ligada a uma “ideia” no qual o ser deve ser percebido e faz parte de uma decisão, creio que a questão foge ao controle, uma vez que num ambiente escolar, crianças se tornam vulneráveis, pois não há quaisquer garantias de proteção em caso de má conduta por parte de possíveis agressores.

A participação da sociedade deve ser levada em consideração dentro de um assunto de tamanha relevância, e não somente a oitiva de um grupo seletivo da sociedade, uma minoria que constantemente impõe seus usos, costumes e ideias.

Meu apelo aos escudeiros das leis de proteção a crianças e adolescentes, e toda mulher que possa ser atingida com os resultados catastróficos dessa nota, para que tal decisão não seja replicada nos demais Estados e que a participação popular possa ser levada em consideração.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO à Nota Técnica nº. 001/2022, emitida pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público da Paraíba (MPPB), sobre o tratamento de pessoas de acordo com sua identidade de gênero no acesso aos banheiros escolares, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Sr.^a Cristiane Britto.
2. Secretário-Executivo do Conanda – Sr. Lucas Batista de Carvalho Pinheiro.
3. Ministro da Educação – Sr. Victor Godoy Veiga

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2022.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique